



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 430/2014

Processo Administrativo n.º 22.099/2014 – Convite n.º. 026/14

Contrato n.º. **430/14**

Processo Administrativo n.º 22.099/2014 – Convite n.º. 026/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA EPP**

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal de Botucatu

Valor (R\$) 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 99 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 09.376.045/0001-30, sediada na RUA LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA, n.º. 259, SALA 05, BAIRRO BOA VISTA, na Cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º. 148.207.338-26, com base no **Processo Administrativo n.º. 22.099/2014 – Convite n.º. 026/14**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

11.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal de Botucatu, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme consta no Anexo I, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

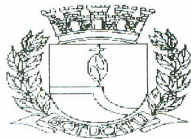
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais)

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 430/2014

Processo Administrativo n.º 22.099/2014 – Convite n.º. 026/14

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços, relativo á data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 01 - FONTE- 220.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº 99.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

8.3 - Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

8.5 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

9.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 - ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

9.1.2 - MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 430/2014

Processo Administrativo n.º 22.099/2014 – Convite n.º. 026/14

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, _____ de 12 AGO 2014 de 2.014.



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA EPP

Contratada

Testemunhas:

1ª



Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2ª



Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5